



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Habitação e Engenharia

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(X) Concorrência (X) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CAT. SERV. 542					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de obra de engenharia destinada à construção de um Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha-PR.	Global	01	R\$ 653.734,70	R\$ 653.734,70
VALOR TOTAL					R\$ 653.734,70

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos estudos técnicos realizados previamente, os quais demonstraram, de forma clara e consistente, a necessidade de implantação de infraestrutura pública adequada para atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha-PR. O Estudo Técnico que subsidiou esta contratação evidenciou a inexistência de unidade estruturada e específica para atendimento multidisciplinar contínuo desse público, o que tem gerado limitações significativas na oferta de serviços, comprometendo a efetividade das políticas públicas de assistência social e saúde, bem como dificultando o acesso regular e qualificado por parte dos usuários e de suas famílias.

A demanda por atendimento especializado ao público com Transtorno do Espectro Autista tem apresentado crescimento relevante no município, decorrente do aumento dos diagnósticos e da ampliação da conscientização social quanto à importância do acompanhamento contínuo e multidisciplinar. Nesse contexto, a ausência de espaço físico adequado e planejado para esse tipo de atendimento resulta em fragmentação dos serviços, deslocamentos frequentes para outros municípios e prejuízos ao desenvolvimento dos usuários, evidenciando a necessidade de intervenção por meio de solução estruturante e definitiva.

Com base nas alternativas analisadas, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de um Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista, concebido como equipamento público voltado à oferta de serviços socioassistenciais especializados. Tal solução foi selecionada em razão de sua capacidade de atender integralmente à demanda identificada, proporcionando estrutura física adequada, ambientes planejados e condições ideais para a atuação de equipes multidisciplinares, promovendo a integração dos serviços e a melhoria da qualidade do atendimento.

A escolha dessa solução também se justifica pela sua natureza definitiva e estruturante, em contraposição a alternativas paliativas, como locação de imóveis, adaptações de espaços existentes ou encaminhamento de usuários para atendimento em outros municípios, as quais se mostram menos eficientes, mais onerosas a longo prazo e incapazes de atender de forma plena e contínua às necessidades da população. A implantação de unidade própria permitirá ao Município de Cidade Gaúcha-PR maior autonomia na gestão dos serviços, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais e ampliação da capacidade de atendimento.

Ademais, a contratação apresenta viabilidade técnica e financeira, considerando a existência de recursos previamente assegurados por meio do Plano de Ação nº 09032025-082955, destinados especificamente à construção de unidade voltada à estruturação da rede de serviços socioassistenciais. Tal condição reforça a necessidade de adequada aplicação dos recursos públicos em solução compatível com sua finalidade, garantindo retorno social relevante e duradouro.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente fundamentada em análise técnica consistente, demonstrando a necessidade pública a ser atendida e a adequação da solução escolhida, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na execução integral de obra de engenharia destinada à construção de um Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha-PR, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa implantação da edificação, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo de contratação. Trata-se de solução estruturante, concebida para atender de forma permanente e adequada à demanda por serviços socioassistenciais especializados, contemplando todas as etapas necessárias ao ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e execução da obra até sua entrega final em condições plenas de uso.

A execução do objeto deverá abranger, de forma integrada, todos os serviços de engenharia indispensáveis à implantação do empreendimento, incluindo serviços preliminares, instalação e organização do canteiro de obras, preparo do terreno, execução de fundações em concreto armado, estruturas, alvenarias, lajes, cobertura, impermeabilizações, revestimentos internos e externos, pisos, esquadrias, ferragens, vidros, pintura e acabamentos em geral. Deverão ser executadas, ainda, todas as instalações prediais necessárias ao funcionamento da edificação, compreendendo sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, devidamente dimensionados e compatíveis com a demanda de uso, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os padrões de segurança exigidos.

A edificação deverá ser concebida com ambientes planejados de forma a atender às especificidades do público com Transtorno do Espectro Autista, contemplando espaços destinados a atendimentos individuais e coletivos, áreas para atividades terapêuticas, ambientes administrativos, sanitários acessíveis, áreas de convivência e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento do serviço. Deverão ser observados critérios de acessibilidade universal, conforto térmico e acústico, organização funcional dos espaços e adequação sensorial, assegurando que a estrutura proporcione condições adequadas para o desenvolvimento das atividades multidisciplinares e para o atendimento humanizado dos usuários.

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo possuir certificação quando exigido e serem previamente aprovados pela fiscalização. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes dos documentos do projeto, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da Administração. A contratada será responsável por garantir a qualidade dos serviços executados, a durabilidade da edificação e a segurança estrutural e funcional do empreendimento.

Durante a execução, deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, com destaque para a NR-18, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a adequada organização do ambiente de trabalho. A contratada deverá implementar medidas de controle de qualidade, realizar ensaios e testes necessários e



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido, promovendo a execução ordenada e eficiente das etapas da obra.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto no que se refere à fase de implantação, incluindo a entrega da edificação em perfeitas condições de uso, com todas as instalações funcionando adequadamente e devidamente testadas. A contratada deverá realizar a limpeza final da obra, providenciar a correção de eventuais imperfeições identificadas e assegurar o pleno funcionamento dos sistemas instalados. Após a conclusão, deverá ser garantido período mínimo de garantia, durante o qual a contratada será responsável por sanar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer defeitos decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

A execução do objeto deverá ocorrer sob regime de empreitada por preço global, sendo a empresa contratada responsável pela entrega completa da obra, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional e legal pela execução dos serviços. A solução proposta não contempla condições impertinentes ou irrelevantes, estando estritamente alinhada às necessidades identificadas e às especificidades do objeto, garantindo que a contratação resulte em equipamento público funcional, seguro, durável e apto ao atendimento da finalidade a que se destina.

Dessa forma, a solução descrita assegura a implantação de infraestrutura adequada e permanente para atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, considera-se obra de engenharia toda atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente, mediante a execução de conjunto organizado e harmônico de ações que resulte na construção, modificação, ampliação ou melhoria de bem imóvel, conforme definição constante do artigo 6º do referido diploma legal. A contratação ora pretendida enquadra-se plenamente nesse conceito, uma vez que envolve a execução de obra de construção de um Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha-PR, com intervenções diretas, permanentes e estruturais no espaço físico, voltadas à implantação de equipamento público de relevante interesse social.

O objeto da contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, na medida em que abrange a execução de serviços técnicos padronizados, usuais e amplamente difundidos no setor da construção civil, relacionados à construção de edificação pública destinada à prestação de serviços socioassistenciais especializados. A obra compreende, de forma integrada e indissociável, a execução de serviços preliminares, implantação e organização do canteiro de obras, preparo e regularização do terreno, execução de fundações e estruturas em concreto armado, elevação de alvenarias, execução de lajes e coberturas, impermeabilizações, revestimentos internos e externos, assentamento de pisos, instalação de esquadrias, ferragens e vidros,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

execução de pintura, bem como a implantação completa das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além de todos os sistemas necessários ao pleno funcionamento da edificação.

Os serviços a serem executados observam metodologias consagradas da engenharia civil e da arquitetura, regidas por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas normas regulamentadoras aplicáveis à segurança do trabalho e pela legislação urbanística e ambiental vigente. As soluções construtivas adotadas não demandam inovação tecnológica ou aplicação de sistemas de elevada complexidade, mas baseiam-se em práticas amplamente testadas e dominadas pelo mercado fornecedor, o que confere previsibilidade à execução, aos custos e ao desempenho final da obra.

A classificação do objeto como obra comum de engenharia decorre, ainda, do fato de que todas as técnicas construtivas envolvidas são previsíveis, usuais e passíveis de descrição objetiva, clara e completa por meio de projetos técnicos, memorial descritivo, especificações e planilhas orçamentárias. Essa característica permite a definição precisa do escopo do objeto, a comparação isonômica entre as propostas apresentadas pelos licitantes e a adoção de critérios objetivos de julgamento, assegurando transparência, competitividade e segurança jurídica ao procedimento licitatório. O mercado fornecedor apto à execução do objeto é amplo e competitivo, composto por empresas de engenharia e construção civil regularmente constituídas e tecnicamente capacitadas.

Embora a obra possua elevada relevância social e institucional para o Município de Cidade Gaúcha-PR, em razão de seu impacto direto na promoção da inclusão social, no fortalecimento das políticas públicas e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as soluções técnicas adotadas inserem-se no domínio ordinário da engenharia civil. A execução do empreendimento utilizará materiais, sistemas construtivos e procedimentos amplamente empregados em obras públicas, assegurando padronização, controle técnico, previsibilidade de custos e qualidade do produto final, sem necessidade de soluções inovadoras ou de alta complexidade tecnológica.

A execução da obra observará, ainda, as boas práticas socioambientais aplicáveis à construção civil, com atenção ao gerenciamento adequado dos resíduos, ao uso racional de recursos naturais, ao controle de impactos ambientais temporários e ao cumprimento das normas de segurança do trabalho. Tais aspectos reforçam o enquadramento do objeto como obra comum de engenharia, por se tratarem de exigências usuais e inerentes a esse tipo de contratação.

Dessa forma, a contratação configura-se como obra comum de engenharia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, permitindo a adoção de especificações técnicas claras, objetivas e suficientemente detalhadas, aptas a promover ampla competitividade entre os licitantes e assegurar a adequada execução do objeto. A licitação será processada na modalidade concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução indireta por empreitada por preço global, observando-se integralmente os parâmetros definidos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

garantindo a entrega de equipamento público seguro, acessível, funcional e adequado ao atendimento especializado da população.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 653.734,70 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação.

O prazo de Execução será de 14 (quatorze) meses.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de contratações anteriores.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 Critérios de aceitabilidade de preços

Tratando-se de obras e serviços de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de **empreitada por preço unitário**, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado da contratação**.

O licitante mais bem classificado na fase de lances deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilha de composição de custos que evidencie o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração, a fim de viabilizar a aferição da **exequibilidade da proposta**.

Para a hipótese em que o objeto ou parte dele seja contratado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, o critério de aceitabilidade observará:

- **Valor global:** limitado ao valor estimado para a contratação, admitindo-se propostas com valores globais inferiores;
- **Custos unitários relevantes:** considerados apenas para fins de aferição da exequibilidade da proposta, sem que eventual superação dos preços unitários de referência implique, por si só, a desclassificação da licitante, ressalvada a ocorrência de sobrepreço ou inexecuibilidade.

Em conformidade com o art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se tratar de empreitada por preço unitário, **não cabe a desclassificação da proposta em razão de custos unitários superiores aos previstos pela Administração**. Nesses casos, a planilha servirá unicamente para a análise de exequibilidade da proposta global, não se prestando a justificar a exclusão por sobrepreço de itens isolados.

Para mitigar riscos de **jogo de planilhas**, ressalta-se que os artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que os preços unitários que excedam os referenciais da Administração **não poderão ser utilizados como parâmetro para reequilíbrio econômico-financeiro ou para cálculo de eventuais aditivos contratuais**, de modo que tais valores permanecem limitados ao preço global contratado.

A Administração, por intermédio de sua fiscalização, deverá verificar a coerência entre os quantitativos apresentados na planilha da licitante e aqueles constantes no orçamento-base, resguardando-se contra distorções relevantes que possam comprometer a exequibilidade do contrato.

13.3 Dos Critérios de Seleção



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.3.1 Exigências de habilitação

13.3.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.2 Habilitação jurídica

13.3.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.3.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.3.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4.1.1 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.3.4.1.2 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.3.4.1.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.3.4.1.4 O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

13.3.4.1.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.3.4.2 Os documentos referidos item abaixo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.3.4.2.1 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

13.3.4.2.1.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.3.4.2.1.2 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.3.4.2.1.3 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.3.4.2.1.4 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.3.4.2.1.5 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

13.3.4.3 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA.

13.3.5 Qualificação Técnica

13.3.5.1. Responsável(eis) técnicos(s) com a apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado, comprovando no mínimo a execução do objeto conforme quadro abaixo, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”.

13.3.5.2. (pessoa jurídica) com a apresentação de no mínimo, (01) um serviço semelhante conforme quadro abaixo do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados desta licitação à entidade pública ou privada, devidamente registrado no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (50% DO OBJETO)
Execução de obra com edificações em alvenaria	87,38 m ²
Execução de estrutura de concreto armado, vigas, pilares e/ou semelhantes	20,00 m ³
Execução de telhamento de estrutura de cobertura em madeira com telha cerâmica	47,32 m ²
Execução de telhamento de estrutura de cobertura em madeira com telha termoacústica	52,56 m ²
Execução de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	87,38 m ²
Instalação de ar-condicionado de 12.000 BTU/h – fornecimento e instalação	03 unidades
Instalação de ar-condicionado de 24.000 BTU/h – fornecimento e instalação	01 unidade



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.3.5.3. Poderá ser aceito a somatória de atestado de capacidade técnica para a comprovação de Capacidade Técnica.

13.3.5.4. A empresa devesse disponibilizar 1 (um) responsável(eis) técnicos(s), com aptidão na área de “Engenharia Civil”, “Engenharia Elétrica” e “Engenharia Mecânica”, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe. O profissional devesse fazer parte do quadro técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos em todo o período da execução.

13.3.5.5. Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de Classe competente (CREA ou CAU), compatível com o objeto da licitação.

13.3.5.6. Os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas ART/RRT, devidamente registradas no CREA/CAU, a fim de comprovar a efetiva responsabilidade técnica pelo serviço ou obra declarada.

13.3.5.7. Atestado de Visita Técnica

13.3.5.7.1. Atestado de visita ao local da obra, emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme modelo constante do edital, ou declaração de dispensa deste.

13.3.5.7.2. O agendamento deverá ser realizado até um dia útil anterior à abertura do certame.

Justificativa da Exigência da Qualificação Técnica Solicitada

A exigência de qualificação técnica prevista no instrumento convocatório decorre diretamente da natureza, da complexidade e da responsabilidade inerentes ao objeto da contratação, que consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de equipamento público de relevante interesse social, exigindo elevado grau de rigor técnico, planejamento, coordenação de serviços especializados e estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

O objeto da licitação envolve a execução integrada de serviços estruturais, arquitetônicos, de cobertura, de instalações elétricas, mecânicas e de sistemas especiais, os quais, quando considerados em conjunto, demandam experiência prévia comprovada da empresa licitante na execução de obras de características, porte e complexidade compatíveis. Não se trata de serviços isolados ou de baixa complexidade, mas de obra completa, com múltiplas disciplinas técnicas interdependentes, cuja execução inadequada pode comprometer a segurança, a funcionalidade, a durabilidade da edificação e a finalidade pública a que se destina.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados que demonstrem a execução mínima de 50% dos quantitativos do objeto, mostra-se necessária, proporcional e plenamente compatível com o ordenamento jurídico, constituindo medida indispensável para assegurar que a futura contratada possua experiência concreta e efetiva na execução dos principais serviços que compõem a obra.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Tal percentual encontra respaldo nas boas práticas administrativas e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, por representar parâmetro razoável para aferição da aptidão técnica sem restringir indevidamente a competitividade.

A comprovação da execução de edificações em alvenaria, de estruturas de concreto armado (vigas, pilares e elementos estruturais) e de sistemas de cobertura em madeira, com telhas cerâmicas e termoacústicas, é essencial para garantir que a empresa licitante detenha conhecimento técnico e operacional suficiente para executar corretamente as etapas estruturais e arquitetônicas da obra, as quais são determinantes para a estabilidade, segurança e desempenho da edificação ao longo de sua vida útil. Falhas nessas etapas podem gerar riscos estruturais, patologias construtivas, necessidade de retrabalhos e aumento indevido de custos para a Administração Pública.

Da mesma forma, a exigência de comprovação da execução de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) justifica-se pela relevância desse sistema para a segurança da edificação, dos usuários e dos equipamentos, especialmente em equipamento público de uso contínuo e coletivo. A correta execução do SPDA demanda conhecimento técnico específico, observância rigorosa das normas da ABNT e experiência prática comprovada, razão pela qual a exigência de atestado correspondente mostra-se plenamente justificada.

A qualificação técnica também contempla a comprovação de experiência na instalação de sistemas de ar-condicionado, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos com capacidades distintas (12.000 BTU/h e 24.000 BTU/h). Tal exigência decorre da necessidade de garantir conforto ambiental, desempenho adequado dos sistemas mecânicos e correta compatibilização com os projetos elétricos e arquitetônicos da edificação. A instalação inadequada desses sistemas pode comprometer o funcionamento do equipamento público, gerar consumo excessivo de energia, falhas operacionais e custos adicionais de manutenção.

Importa destacar que a exigência de qualificação técnica não se limita à mera formalidade documental, mas busca assegurar que a empresa contratada possua experiência real, comprovada e pertinente à execução do objeto, reduzindo significativamente os riscos de atrasos, falhas construtivas, aditivos indevidos e paralisações da obra. Trata-se de medida alinhada ao princípio do planejamento, à gestão de riscos e à busca da melhor relação entre custo, qualidade e resultado para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de qualificação técnica foi estruturada de forma objetiva, clara e previamente definida, permitindo que todos os licitantes tenham pleno conhecimento dos critérios exigidos desde a publicação do edital, em estrita observância aos princípios da isonomia, da transparência, do julgamento objetivo e da ampla competitividade. Ademais, admite-se a somatória de atestados, o que amplia o universo de potenciais licitantes e afasta qualquer caráter restritivo ou direcionador da exigência.

A previsão de comprovação de capacidade técnica tanto profissional quanto operacional, com profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, reforça a necessidade de garantir acompanhamento técnico permanente da execução da obra, assegurando conformidade com os



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

projetos, com as especificações técnicas e com as normas de segurança, qualidade e acessibilidade aplicáveis às edificações públicas. Diante de todo o exposto, conclui-se que a exigência de qualificação técnica solicitada é necessária, adequada, proporcional e plenamente justificada, estando diretamente vinculada ao objeto da contratação e à proteção do interesse público. A medida visa assegurar a seleção de empresa efetivamente apta à execução da obra, reduzir riscos técnicos, financeiros e operacionais, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar a entrega de equipamento público seguro, funcional e compatível com sua finalidade social, em estrita consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de governança nas contratações públicas.

Justificativa sobre balanço patrimonial

A exigência de apresentação do balanço patrimonial justifica-se pela necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante para executar adequadamente o objeto contratual, em observância ao disposto nos arts. 67 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis permite à Administração Pública verificar a saúde financeira da empresa, sua estabilidade econômica e sua capacidade de suportar os encargos decorrentes da contratação, especialmente em contratos de maior vulto, complexidade técnica ou execução continuada.

Referida exigência possui caráter preventivo e visa resguardar o interesse público, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, abandono da obra ou incapacidade operacional decorrente de insuficiência financeira da contratada. A comprovação do equilíbrio patrimonial demonstra que a empresa possui estrutura econômica compatível com as obrigações assumidas, garantindo maior segurança à Administração quanto à continuidade e regular execução contratual.

Além disso, a verificação das demonstrações contábeis possibilita aferir índices financeiros mínimos, patrimônio líquido, liquidez e solvência da empresa, elementos essenciais para assegurar que a futura contratada detenha condições reais de cumprir integralmente as obrigações pactuadas, sem comprometer a execução do objeto ou causar prejuízos ao erário.

Dessa forma, a exigência do balanço patrimonial mostra-se medida legítima, proporcional e compatível com a natureza da contratação, atendendo aos princípios da segurança jurídica, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção ao interesse público.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

13.3.6 Declaração de compromisso quanto à utilização de materiais de primeira qualidade, novos e certificados conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes).

13.3.7 Declaração formal de disponibilidade de maquinário, equipamentos e recursos operacionais compatíveis com a execução da obra de edificação, contemplando, no mínimo, equipamentos necessários à execução de serviços de terraplenagem e movimentação de terra, preparo de concreto, elevação de materiais,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

execução de estruturas, instalações prediais, serviços de acabamento e demais atividades, assegurando a capacidade operacional da licitante para o cumprimento integral do objeto contratado.

13.3.8 Comprovação de capacidade logística para fornecimento e transporte de insumos, de modo a não haver paralisações.

13.3.9 Declaração de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva ART, indicando o engenheiro civil responsável pela obra até o recebimento definitivo.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **José Augusto Feroldi Leitão**; Secretaria de Habitação e Engenharia

14.2. Da Fiscalização do Contrato: **A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor:** Cristiane Antonia Camilo - CAU A62203-6

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a presente contratação foram definidos com base na natureza do objeto, na complexidade da obra de engenharia a ser executada e na necessidade de assegurar a entrega de um equipamento público funcional, seguro, durável e adequado ao atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devendo a empresa contratada demonstrar plena capacidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira para execução integral do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a execução de obras de engenharia, devidamente registrada nos órgãos competentes, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, devendo apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovação de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de obras de engenharia de características compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, demonstrando a execução satisfatória de serviços equivalentes em porte, complexidade e natureza. Deverá, ainda, comprovar a disponibilidade de profissional técnico responsável, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível, o qual assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, bem como de todos os recursos materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra, garantindo a adequada mobilização e organização do canteiro de obras, observando as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, com destaque para a NR-18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. Deverá, ainda, assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a adoção de medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos durante a execução dos serviços.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias que integram a contratação, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais regulamentações aplicáveis à construção civil, garantindo padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados quando exigido e previamente aprovados pela fiscalização, não sendo admitida a utilização de materiais fora das especificações estabelecidas.

A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido, assegurando a execução das etapas da obra dentro dos prazos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como prestar todas as informações solicitadas pela Administração e permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços.

Deverá ser assegurada a observância das normas de acessibilidade, especialmente aquelas previstas na ABNT NBR 9050, garantindo que a edificação atenda plenamente às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial considerando as especificidades do público com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, a execução deverá contemplar soluções que assegurem conforto ambiental, segurança estrutural e funcionalidade dos espaços, em conformidade com as finalidades do equipamento público.

A contratada será responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os trabalhadores utilizados na execução da obra. Deverá, ainda, responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

Ao final da execução, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todas as instalações funcionando adequadamente, devendo a contratada realizar todos os testes necessários para comprovação da qualidade dos serviços executados, bem como providenciar a correção de eventuais defeitos identificados, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo de garantia estabelecido.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução da obra, garantindo que a contratação atenda plenamente à necessidade pública



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

identificada, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá parcelamento da presente contratação, tendo em vista que se trata de obra comum de engenharia a ser executada sob regime de empreitada global.

A opção pela contratação por lote global, sem parcelamento do objeto, para a execução da obra de construção de um Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha-PR, decorre de análise técnica, administrativa e jurídica que evidencia tratar-se de empreendimento de engenharia cuja execução exige integração plena entre as diversas etapas construtivas e responsabilidade única sobre o resultado final. A adoção do regime de empreitada global revela-se a solução mais adequada para assegurar o atendimento integral da necessidade pública identificada, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto evidencia que a obra constitui um conjunto harmônico e indivisível de serviços de engenharia, concebidos para resultar em um equipamento público plenamente funcional, seguro, acessível e apto ao atendimento socioassistencial especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. As diversas etapas que compõem a execução do empreendimento, tais como serviços preliminares, preparação do terreno, fundações, estruturas, alvenarias, lajes, coberturas, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como acabamentos e demais intervenções necessárias, encontram-se técnica e funcionalmente interligadas. Dessa forma, a execução fragmentada de partes do objeto comprometeria a coerência do projeto, a qualidade final da obra e a adequada responsabilização pelos resultados.

A contratação por lote global permite que a empresa contratada assuma a responsabilidade integral pela execução da obra, desde as etapas iniciais até a entrega final do Centro de Atendimento em condições plenas de uso. Essa centralização de responsabilidade reduz significativamente os riscos associados à fragmentação contratual, tais como conflitos de atribuições, incompatibilidades técnicas entre serviços executados por diferentes empresas, atrasos decorrentes da dependência entre etapas e dificuldades na apuração de responsabilidades por eventuais falhas. Ao concentrar a execução em um único contratado, a Administração assegura maior clareza quanto às obrigações assumidas e maior efetividade na fiscalização e cobrança de resultados.

Sob o ponto de vista técnico, a construção do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista exige coordenação contínua e integrada entre as diversas frentes de serviço, compatibilização rigorosa entre os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, além de planejamento detalhado das etapas construtivas, considerando ainda as especificidades do público-alvo, como adequação sensorial dos ambientes, acessibilidade e organização funcional dos espaços. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos poderia gerar interferências técnicas, sobreposição de atividades e dificuldades no cumprimento do cronograma físico-



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

financeiro, aumentando o risco de retrabalhos, atrasos e elevação de custos. A empreitada global, por sua vez, favorece o planejamento integrado e a execução racional dos serviços.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação por lote global contribui para a redução de custos indiretos e para a otimização da aplicação dos recursos públicos. Em caso de parcelamento, haveria a necessidade de celebração de múltiplos contratos, cada qual com seus custos administrativos, estruturas próprias de mobilização e gestão independente, o que tenderia a elevar o custo global do empreendimento. Além disso, a fragmentação aumentaria o risco de aditivos contratuais decorrentes de falhas de compatibilização entre contratos distintos. A empreitada global mitiga esses riscos, promovendo maior eficiência econômica na execução do objeto.

A escolha pelo lote global também se justifica pela necessidade de assegurar padrão uniforme de qualidade em toda a obra. O Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista é um equipamento público essencial, destinado à prestação de serviços especializados a uma população vulnerável, exigindo elevado padrão construtivo, segurança, acessibilidade e durabilidade. A contratação de um único executor favorece a padronização dos materiais, técnicas construtivas e procedimentos de controle de qualidade, evitando disparidades que poderiam comprometer o desempenho da edificação ao longo de sua vida útil.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização, a contratação por lote global simplifica a atuação da Administração, permitindo acompanhamento mais eficiente da execução contratual, com centralização das medições, comunicações e ordens de serviço. Em contratações parceladas, a fiscalização se tornaria mais complexa e onerosa, exigindo maior esforço administrativo para coordenação entre diferentes contratos, o que poderia comprometer a eficiência do controle e aumentar o risco de falhas na execução.

A adoção do regime de empreitada global mostra-se ainda mais adequada considerando que a Administração dispõe de projetos técnicos devidamente elaborados, com definição clara do escopo, dos quantitativos e das especificações, o que permite maior previsibilidade na execução e possibilita que a empresa contratada assuma o compromisso de executar a obra pelo preço global ajustado, contribuindo para o controle orçamentário e para a estabilidade da relação contratual.

No que se refere à competitividade, a contratação por lote global não implica restrição indevida à participação de interessados, uma vez que o objeto é compatível com a capacidade técnica de empresas do setor da construção civil. Ao contrário, a definição de um único lote tende a atrair empresas com estrutura adequada para executar o empreendimento de forma integral, favorecendo a apresentação de propostas consistentes e alinhadas à complexidade do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a não realização do parcelamento do objeto é medida técnica e economicamente justificada, sendo a contratação por lote global, sob regime de empreitada global, a alternativa mais adequada para a execução da obra de construção do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha-PR, assegurando maior eficiência administrativa, redução de riscos, melhor



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

controle dos custos e garantia de entrega de equipamento público com qualidade, segurança e plena funcionalidade, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), optando-se pela ampla concorrência, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ter início imediato a partir da emissão da Ordem de Serviço, não sendo admitida qualquer postergação injustificada. A CONTRATADA deverá, desde o primeiro dia de vigência da execução, promover a adequada mobilização operacional, incluindo a implantação do canteiro de obras, a organização das frentes de trabalho e a disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução do objeto, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços.

O prazo para execução da obra será de 14 (quatorze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, período no qual deverão ser integralmente executadas todas as etapas previstas nos projetos técnicos, assegurando-se o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração. A CONTRATADA deverá garantir a conclusão do objeto com observância aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e às normas técnicas aplicáveis, bem como às disposições editalícias e contratuais.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os métodos, especificações e diretrizes estabelecidos nos projetos técnicos, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias e nos demais documentos que integram o processo licitatório e o contrato administrativo. Todas as etapas deverão ser executadas em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da Administração, devendo, ainda, ser integralmente atendidos todos os requisitos técnicos e construtivos previstos na documentação da obra.

O recolhimento da garantia de execução contratual e, se aplicável, de garantia adicional, deverá ser efetuado em conformidade com os artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução da obra de construção do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista compreende o fornecimento integral de mão de obra técnica qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os demais recursos necessários à execução completa da edificação, devendo os serviços ser realizados em conformidade com as melhores práticas da engenharia e da arquitetura, em estrita observância ao edital, ao contrato administrativo, aos projetos, ao memorial descritivo, às especificações técnicas, às planilhas orçamentárias e às normas técnicas aplicáveis.

Na hipótese de divergência entre os documentos técnicos, deverá prevalecer a hierarquia composta, em ordem decrescente, pelos projetos técnicos, pelo memorial descritivo e, por fim, pela planilha orçamentária, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente a fiscalização para orientação, sendo vedada a adoção de soluções sem prévia anuência da Administração.

A CONTRATADA deverá planejar, organizar e executar a obra de forma integrada e eficiente, assegurando a correta aplicação dos recursos, a racionalização de insumos, a prevenção de desperdícios e a mitigação de riscos técnicos e operacionais, garantindo o cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.

Deverá ser providenciada a instalação da placa da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme padrões definidos pela Administração, devendo permanecer em local visível e em boas condições durante toda a execução.

A CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes à execução da obra, mantendo responsáveis técnicos habilitados durante toda a vigência contratual.

As instalações provisórias deverão ser implantadas e mantidas em conformidade com a legislação vigente, especialmente a NR-18, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua implantação, manutenção e posterior remoção, com recomposição das áreas utilizadas.

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e devidamente qualificada, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

Compete à CONTRATADA obter, quando necessário, licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como realizar interlocução com concessionárias e entidades envolvidas, assegurando a regularidade da execução.

Deverão ser adotadas medidas de segurança, isolamento e sinalização da obra, garantindo a proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros, especialmente considerando a natureza do equipamento público e sua futura destinação ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Caberá à CONTRATADA a recomposição de áreas afetadas pela execução dos serviços, incluindo áreas externas, acessos e demais elementos impactados, sem custos adicionais para a Administração.

A gestão dos resíduos gerados deverá observar a legislação ambiental vigente, com adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, sendo vedado o descarte irregular.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme legislação aplicável, sendo responsável pela segurança do trabalho e integridade física dos trabalhadores.

Poderá haver subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

Durante toda a execução, deverão ser mantidos os recursos necessários à execução regular dos serviços, assegurando a entrega da obra em condições plenas de uso, com qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade, atendendo integralmente à finalidade pública do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha-PR.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a execução integral da obra de construção do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha-PR, com observância aos projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, e à Administração o acompanhamento, fiscalização e controle da execução, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será automaticamente ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal, assegurando a continuidade regular da execução e a preservação do equilíbrio contratual.

As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, sempre que cabível, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança nas interações institucionais.

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização e alinhar as diretrizes de execução da obra, incluindo obrigações contratuais, metodologia de execução, controle de qualidade, critérios de medição, gestão de riscos e sanções aplicáveis.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos serviços, conformidade com os projetos e observância dos prazos.

O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução da obra em todas as suas etapas, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos técnicos, memoriais descritivos e especificações, bem como a correta aplicação dos materiais e técnicas construtivas, assegurando o adequado desempenho da edificação destinada ao atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Deverá registrar, em sistema próprio ou instrumento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de ajuste, adotando as medidas necessárias à regularização, mediante notificações formais à CONTRATADA.

Sempre que identificada qualquer inconformidade, o fiscal deverá determinar a correção dos serviços, estabelecendo prazo compatível para regularização, e acompanhar a efetiva solução, garantindo a qualidade final da obra.

O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem decisões superiores ou que possam comprometer a execução do objeto, especialmente aquelas que impliquem riscos ao cumprimento do cronograma, à qualidade dos serviços ou à segurança da obra.

Também caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar medições, execução financeira, garantias contratuais e demais aspectos administrativos, reportando eventuais inconsistências ao gestor do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, promovendo o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, consolidando informações oriundas da fiscalização e assegurando o alinhamento da execução com os objetivos da contratação, especialmente no que se refere à entrega do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista em condições plenas de funcionamento.

Compete ao gestor manter atualizado o processo de acompanhamento do contrato, com registro de todos os atos relevantes, incluindo ordens de serviço, medições, alterações contratuais, prorrogações, ocorrências e providências adotadas, garantindo a adequada formalização dos procedimentos administrativos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelo fiscal, avaliando as ocorrências e as medidas adotadas, e, quando necessário, encaminhar as demandas à autoridade competente, especialmente nos casos que extrapolem sua competência decisória.

Caberá ao gestor verificar a regularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação, acompanhar o fluxo de liquidação e pagamento, bem como registrar eventuais impedimentos ou riscos à execução contratual, adotando as medidas necessárias para sua mitigação.

O gestor deverá emitir avaliação formal quanto ao desempenho da CONTRATADA, considerando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da execução e o atendimento aos prazos estabelecidos, podendo subsidiar a aplicação de penalidades, quando cabível.

Compete, ainda, ao gestor adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando verificado descumprimento contratual, bem como elaborar relatório final acerca da execução da obra, avaliando os resultados alcançados, a adequação da solução implementada e eventuais melhorias a serem consideradas em futuras contratações.

Por fim, o gestor deverá encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme as medições realizadas e validadas pela fiscalização, assegurando a regularidade e a conformidade dos procedimentos administrativos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 15 de setembro de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

José Augusto Feroldi Leitão
Secretaria de Habitação e Engenharia